

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) manteve a decisão que negou o pedido de um beneficiário para restabelecer, em caráter de urgência, um plano de saúde empresarial cancelado por inadimplência.

O autor da ação alegou que foi surpreendido com o cancelamento unilateral do contrato, em outubro de 2025, sem que as regras contratuais tivessem sido observadas. Entretanto, ao analisar o recurso, o colegiado concluiu que havia indícios de que a operadora comunicou previamente o beneficiário sobre os débitos e a possibilidade de cancelamento do plano.

Segundo o relator, juiz convocado Roberto Guedes, os registros de comunicações eletrônicas enviados ao endereço de e-mail cadastrado pelo próprio beneficiário continham informações sobre as mensalidades em atraso, a possibilidade de cancelamento do contrato e comprovantes de entrega e abertura das mensagens.

“A utilização do mesmo endereço eletrônico empregado pelo beneficiário em contatos administrativos constitui elemento relevante para aferir a idoneidade da comunicação, cuja desconstituição depende de produção probatória.”

Para o magistrado, esses elementos afastam, neste momento do processo, a alegação de que o cancelamento ocorreu de forma repentina ou sem qualquer aviso ao usuário.

O relator destacou ainda que o extrato financeiro demonstrou que as mensalidades permaneciam em aberto desde junho de 2025, indicando que a inadimplência se prolongou por vários meses.

“O extrato financeiro, por sua vez, indicou que as mensalidades permaneceram em aberto desde junho de 2025, evidenciando que a mora não foi pontual ou episódica, mas se prolongou por diversos meses.”, destacou o magistrado.

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) manteve a decisão que negou o pedido de um beneficiário para restabelecer, em caráter de urgência, um plano de saúde empresarial cancelado por inadimplência.

O autor da ação alegou que foi surpreendido com o cancelamento unilateral do contrato, em outubro de 2025, sem que as regras contratuais tivessem sido observadas. Entretanto, ao analisar o recurso, o colegiado concluiu que havia indícios de que a operadora comunicou previamente o beneficiário sobre os débitos e a possibilidade de cancelamento do plano.

Segundo o relator, juiz convocado Roberto Guedes, os registros de comunicações eletrônicas enviados ao endereço de e-mail cadastrado pelo próprio beneficiário continham informações sobre as mensalidades em atraso, a possibilidade de cancelamento do contrato e comprovantes de entrega e abertura das mensagens.

“A utilização do mesmo endereço eletrônico empregado pelo beneficiário em contatos administrativos constitui elemento relevante para aferir a idoneidade da comunicação, cuja desconstituição depende de produção probatória.”

Para o magistrado, esses elementos afastam, neste momento do processo, a alegação de que o cancelamento ocorreu de forma repentina ou sem qualquer aviso ao usuário.

O relator destacou ainda que o extrato financeiro demonstrou que as mensalidades permaneciam em aberto desde junho de 2025, indicando que a inadimplência se prolongou por vários meses.

“O extrato financeiro, por sua vez, indicou que as mensalidades permaneceram em aberto desde junho de 2025, evidenciando que a mora não foi pontual ou episódica, mas se prolongou por diversos meses.”, destacou o magistrado.

Fonte: TJRN, em 07.08.2026